RESOLUÇÃO Nº 007/1950

Introduz modificações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis

A Câmara Municipal de Divinópolis decreta e promulga a seguinte resolução:

Art.1º - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O ARTIGO 39:

"Art. 39 – A Câmara Municipal de Divinópolis se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro e de fevereiro e na segunda quinzena dos meses subseqüentes.

§ único – Na primeira reunião ordinária de cada ano será verificada a tomada de contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício anterior".

Art.2º - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O ARTIGO 33:

"Art. 33 – A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação dará sempre, em primeiro lugar, parecer sobre os projetos de leis e resoluções apresentados e os encaminhará à Mesa para discussão e votação, pedindo, sempre, que e interesse público e exigir, e pronunciamento das demais comissões".

Art.3º - PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO O ARTIGO 41 E RESPECTIVO PARÁGRAFOS;

"Art. 41 - As reuniões da Câmara serão preparatórias, ordinárias ou extraordinárias, podendo ser desdobradas em tantas ou quantas sessões distintas que se tornarem necessárias, com assentimento prévio, constante em ata, da maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - Preparatórias sãos as reuniões do primeiro ano de cada legislatura, para a instalação dos trabalhos da Câmara.

§ 2º - Ordinárias são as reuniões mensais estipuladas neste Regimento.

§ 3º - Extraordinárias são diversas das prefixadas pelo Regimento".

Art.4º - PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO OS ARTIGOS 42, 43 e 44:

"Art. 42 – As reuniões ordinárias e extraordinárias realizarão nos dias úteis e não poderão exceder de quatro horas de trabalho, iniciando-se às 14 horas, no edifício da Prefeitura.

§ único – Mudança de horário e de local, para reuniões da Câmara, só poderá ser feita mediante prévio assentimento, por escrito, de dois terços dos vereadores.

Art. 43 – Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, desdobradas em sessões distintas, estas poderão ser realizadas no decurso de uma só reunião, uma vez haja, para isso, prévio assentimento da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 44 – A convocação de qualquer reunião da Câmara será feita por comunicação individual, ou por edital, obedecidos os prazos previsto na lei orgânica dos municípios.

Art. 5º - ACRESCENTE-SE AO CAPÍTULO XX, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O SEGUINTE ARTIGO:

Art. 140 – Este Regimento só poderá ser modificado ou revogado pelo voto de dois terços dos vereadores".

Art. 6º - Ficam suprimidos os capítulos XXL E XXLL.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Divinópolis,

19-12-1950 ATALIBA LAGO – Presidente.